



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.698, DE 2008 **(Do Sr. Hermes Parcianello)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de produtos pneumáticos para caminhões de carga.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5894/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, os produtos pneumáticos para caminhões de carga, quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade atividade de condutor de veículo com características de caminhões de carga;

II – motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, desejem adquirir veículo com características de caminhões de carga.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos na lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Os caminhoneiros exercem suas atividades levando as mercadorias por todo o País em estradas municipais, estaduais e federais, acarretando prejuízo para os mesmos pelos incontáveis acidentes ocorridos devido a má conservação das mesmas.

O projeto em questão vem beneficiar os motoristas que na maioria das vezes arcam com as despesas de manutenção do caminhão, sendo que a responsabilidade da manutenção das estradas é do governo. Então, nada mais justo que a isenção desse imposto para uma classe que atua no escoamento da produção agropecuária e industrial, gerando impostos para o governo.

Pelo exposto conclamo os nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008.

Deputado Hermes Parcianello

FIM DO DOCUMENTO